PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 2.073/2012

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA O "CAPUT" ARTIGO 11 E ACRESCENTA OS §§ 1.º E 2.º NO ART. 11 DA LEI N.º 1.593/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1.º** O Artigo 11 da Lei n.º 1.593 de 24 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 11 Fica criado o Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.
 - § 1.º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
 - § 2.º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha."
- **Art. 2.º** Fica ampliado o mandato do atual Conselho Tutelar até 2015 para atender as demandas da unificação do processo de escolha dos membros de Conselhos Tutelares num único dia em todo País conforme determina a Lei Federal n.º 12.696/12 sendo que as próximas eleições de Conselheiros Tutelares deverão ser realizadas no dia 04 de outubro de 2015 e a posse deve acontecer no dia 10 de janeiro de 2016.
 - Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 18 de dezembro de 2012.

ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal